Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edição n. 249 Brasília, 29 de novembro de 2024

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 08/11/2024.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 249: REMIÇÃO DA PENA III

1. É direito do apenado a remição por estudo no caso de aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja ou no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, cujas cargas horárias consideradas devem ser, para o ensino fundamental ou médio, de 1600 ou 1200 horas, respectivamente.

Julgados: AgRg no HC 859718/SC, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 23/10/2024; AgRg no HC 799428/SP, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 20/04/2023; AgRg no HC 789154/SP, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 03/11/2023; AgRg no HC 872350/SP, Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 29/10/2024; AgRg no REsp 1947154/MG, Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 08/10/2021; AgRg no HC 929615/SP, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/10/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 689 e 783)

2. Não é possível a concessão da remição da pena, cumulativamente, pela frequência em atividades educacionais oferecidas pelo estabelecimento prisional e pela aprovação em exame que aborde as mesmas matérias ministradas nas aulas referentes ao ensino fundamental ou médio, pois constitui concessão em duplicidade pelo mesmo fato.

Julgados: AgRg no HC 855792/SC, Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 04/12/2023; AgRg no HC 860477/SC, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 07/03/2024; AgRg no HC 811174/SC, Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, DJe 05/10/2023; AgRg no HC 942548/SP, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 28/10/2024; AgRg no AREsp 2501610/TO, Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 10/09/2024; AgRg no HC 799625/PR, Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 24/05/2023

3. Na remição de pena por estudo realizado na modalidade capacitação profissional à distância, a instituição de ensino que ministra o curso deve ser credenciada junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) do Ministério da Educação.

Arts. 126, § 2º, e 129 da LEP e 2º e 4º da Resolução n. 391/2021, do Conselho Nacional de Justiça. Veja Proposta de Afetação no Recurso Especial n. 2087212/MG, DJe 11/03/2024. Questão submetida a julgamento: Definir se, para obtenção da remição da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado (Tema n. 1236).

Julgados: AgRg no REsp 2105666/MG, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/03/2024; AgRg no HC 721471/SP, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 31/03/2022; ProAfR no REsp 2087212/MG, Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 11/03/2024; ProAfR no REsp 2086269/MG, Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 11/03/2024; ProAfR no REsp 2085556/MG, Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 11/03/2024; HC 933017/SC (decisão monocrática), Rel. Min. OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), Sexta Turma, publicado em 27/08/2024; REsp 2082457/MG (decisão monocrática), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, Quinta Turma, publicado em 04/12/2023; HC 921733/SC (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 19/06/2024; HC 759830/SP (decisão monocrática), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, Quinta Turma, publicado em 28/06/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 802 e 748)

4. São requisitos para a remição de pena em virtude de estudo realizado pelo apenado à distância: (1) demonstração de que a instituição de ensino que ministra o curso à distância é autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim; (2) demonstração da integração do curso à distância realizado ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional; (3) indicação da carga horária a ser ministrada e do conteúdo programático; (4) registro de participação da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas.

Art. 126, § 2º, da Lei de Execução Penal e Resolução n. 391, de 10/05/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

Julgados: AgRg no HC 882805/RJ, Rel. Min. OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), SEXTA TURMA, DJe 28/10/2024; AgRg no HC 860400/SP, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 15/12/2023; ProAfR no REsp 2086269/MG, Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 11/03/2024; AgRg no HC 921964/SC, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 12/09/2024; AgRg no REsp 2105666/MG, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/03/2024; ProAfR no REsp 2085556/MG, Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 11/03/2024; AgRg no HC 917152/SP, Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 06/09/2024; AgRg no HC 867752/RJ, Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJe 15/10/2024; ProAfR no REsp 2087212/MG, Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 11/03/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 802 e 803)

5. O período de atividade escolar do apenado que exceder o limite de 4 horas diárias deve ser computado para fins de remição da pena.

Julgados: AgRg no HC 606826/SP, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 28/09/2020; AgRg no AREsp 1720688/SC, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/10/2020; AgRg no HC 640062/PR, Rel. Min. OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 14/06/2021; AgRg no HC 692779/SP, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 14/02/2022; HC 886815/SP (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 09/02/2024; HC 761408/MG (decisão monocrática), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, Quinta Turma, publicado em 26/04/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 677)

6. É possível a remição da pena pela leitura se houver projeto desenvolvido pelo estabelecimento prisional e se forem preenchidos os requisitos da Recomendação n. 44 e da Resolução n. 391, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Veja Proposta de Afetação no Recurso Especial n. 2121878/SP, DJe 22/8/2024. Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura (Tema n. 1278).

Julgados: AgRg no HC 679366/SP, Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 25/10/2021; ProAfR no REsp 2121878/SP, Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 22/08/2024; AgRg no HC 815763/SP, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/05/2023; AgRg no HC 781776/SP, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/10/2023; AgRg no HC 812750/SP, Rel. Min. JOÃO BATISTA MOREIRA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF1), QUINTA TURMA, DJe 27/10/2023; AgRg no HC 759301/SP, Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, DJe 20/04/2023; AgRg no HC 793046/SP, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 19/04/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 564)

7. O fato de o estabelecimento prisional contar com oferta de trabalho e estudo não impede a remição da pena, também, pela leitura.

Julgados: HC 349239/SP, Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 14/10/2016; HC 317679/SP, Rel. Min. ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, DJe 02/02/2016; HC 353689/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2016; HC 527446/SP, Rel. Min. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 20/11/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 587)

8. O reeducando tem direito à remição de sua pena pela atividade musical realizada em coral.

Julgados: REsp 1666637/ES, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 09/10/2017; REsp 1692002/ES (decisão monocrática), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, publicado em 14/12/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 613)

9. O reconhecimento de falta grave no curso da execução penal justifica a perda de até 1/3 do total de dias trabalhados pelo apenado até a data do ato de indisciplina carcerária, ainda que não haja declaração judicial da remição.

Art. 127 da Lei de Execução Penal.

Julgados: REsp 1672643/RS, Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 09/10/2017; HC 286791/RS, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJe 06/06/2014; AgRg no HC 630013/SP, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 13/12/2021; REsp 1517936/RS, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 23/10/2015